



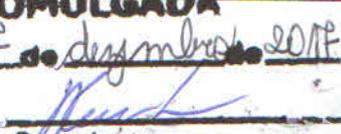
# Câmara Municipal de Limoeiro

CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA

LEI MUNICIPAL Nº 2.372/2017.

**PROMULGADA**

Limoeiro, 27 de dezembro de 2017

  
Presidente

EMENTA: "Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2018/2021 e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER:

CONSIDERANDO QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 008/2017, COM AS DEVIDAS EMENDAS APROVADAS PELO PLENÁRIO, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS";

CONSIDERANDO QUE O PREFEITO AO RECEBER DA CÂMARA MUNICIPAL O PROJETO DE LEI 008/2017, NO PRAZO DE 15 DIAS, NÃO SANCIONOU NEM COMUNICOU POSSÍVEL VETO A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO NO PRAZO DE 48 HORAS, CONFORME PREVISÃO NO ART.66 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE;

CONSIDERANDO QUE O SILÊNCIO DO PREFEITO DECORRIDO 15 DIAS, SEM COMUNICAÇÃO A CÂMARA DE VEREADORES DE POSSÍVEL VETO, IMPLICA EM SANÇÃO TÁCITA, COMPETINDO AO PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO A PROMULGAÇÃO DO PROJETO DE LEI 008/2017, NOS TERMOS DO ART. 30, INCISO XV DO REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº 01/07) COMBINADO COM O ART.46, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

**RESOLVE:**

PROMULGAR, EM DECORRÊNCIA DE SANÇÃO TÁCITA, O PROJETO DE LEI Nº 008/2017, QUE PASSA A INGRESSAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO DA SEGUINTE FORMA:

  
Isabella Andrade dos Santos  
Secretária de Gabinete  
27/12/17  
12:28





# Câmara Municipal de Limoeiro

**CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA**

## Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e dá outras providências

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 do Município, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º da Constituição Federal, estabelecido, para o período, os programas de governo classificados por função e sub-função, contendo seus respectivos objetivos, projetos, atividades, metas e estimativa de custos para as despesas de capital e outras delas decorrentes, de duração continuada, na forma dos Anexos III e IV, que integram esta Lei.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei são consideradas as definições estabelecidas pela Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão abaixo *indicadas*:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação, para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Função, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

V – Sub-função, partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesas do setor público;

Art. 2º Os programas estão estruturados em cada folha que compõe o Anexo IV, onde constam os órgãos responsáveis pela execução, os projetos ou atividades, os objetivos, a justificativa, o público alvo, a classificação funcional constante do anexo



# Câmara Municipal de Limoeiro

**CASA PROFESSOR AGRIPINO ALMEIDA**

único da Portaria MOG nº 42/99, indicação da doente de recursos, indicador e estimativa de custo.

Art. 3º Durante o período de execução do PPA, as exclusões e inclusões de programas e ou atividades serão propostos por meio de projeto de lei específico de modificação do PPA, por iniciativa do Poder Executivo.

Art. 4º Quando houver suplementação ou redução de dotações do orçamento do Município, feitas por Créditos Adicionais, que impliquem em alteração nas ações e metas do Programa respectivo, deverão ser indicadas no Decreto de abertura do crédito, as modificações necessárias à compatibilização da execução física no PPA com a execução orçamentária.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a mudar indicadores de programas e alterar ações e metas, por meio de Decreto, para aperfeiçoar a execução do programa ou adequá-lo a normas supervenientes, sempre que tais modificações não impliquem em mudança no orçamento do Município.

Art. 5º O Poder Executivo, a partir do segundo ano do mandato governamental, enviará à Câmara de Vereadores até o dia 05 de outubro de cada ano, o projeto de lei de revisão do Plano Plurianual 2018/2021, para o exercício seguinte.

Art. 6º As prioridades para a execução das metas e programas do PPA 2018/2021, para o Exercício de 2018, constam da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro, em 27 de dezembro de 2017.

  
**JUAREZ ANTONIO DA CUNHA**

**Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro/PE**